

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO REGULAMENTAR Nº 411/2024 DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 364.....



**DECRETO REGULAMENTAR Nº 411/2024 DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 364**



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**DECRETO Nº 411/2024 de 23 de maio de 2024.**

*Dispõe sobre o procedimento para o pagamento do abono de que trata o art. 3º da Lei nº 364, de 14 de maio de 2024, e dá outras providências.*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CIPÓ**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 42 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O pagamento do abono previsto no art. 3º da Lei nº 364, de 14 de maio de 2024, devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento, pelo Município de Cipó, da primeira parcela do precatório judicial complementar a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão distribuídos 60% (sessenta por cento) do montante da primeira parcela do precatório judicial de que trata o art. 1º deste Decreto, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 364, de 14 de maio de 2024.

**Parágrafo único** - O abono possui caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Art. 3º** - Encontram-se habilitados ao recebimento do abono os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do Quadro do Magistério, professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, e que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Cipó no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA

CNPJ: 13.808.936/0001-95

E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

§ 1º - Consideram-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono os afastamentos remunerados em que o servidor permaneceu na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Cipó no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 3º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 2º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à carga horária e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de Cipó entre janeiro de 1998 e dezembro de 2006.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados na forma do art. 3º deste Decreto, considerada a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO

**Art. 5º** - O abono será destinado aos profissionais do Magistério mediante rateio do montante previsto no *caput* do art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista de beneficiários do abono.

**Art. 6º** - O abono de que trata o art. 2º deste Decreto será destinado aos profissionais do Magistério da



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA

CNPJ: 13.808.936/0001-95

E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

seguinte forma:

**I** - mediante rateio, a título de antecipação, do percentual de 90% (noventa por cento) do montante previsto no *caput* do art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista de beneficiários do abono;

**II** - mediante rateio do percentual residual de 10% (dez por cento) do montante previsto no *caput* do art. 2º deste Decreto, para os profissionais indicados em lista atualizada de beneficiários do abono, momento em que serão realizados os ajustes necessários em razão de eventual alteração da base de rateio ou de equívoco identificado na antecipação de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 7º** - A Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Educação publicarão, em ato conjunto, lista dos beneficiários do abono, contendo:

**I** - relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

**II** - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

**III** - instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.

§ 1º - Os profissionais do Magistério, ativos e inativos, identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município de Cipó, receberão a antecipação de que trata o inciso I do art. 6º deste Decreto através de crédito em conta bancária, em até 06 (seis) dias úteis contados da data da sua publicação.

§ 2º - Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município de Cipó deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lista.

§ 3º - Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 4º - Na hipótese de apresentação de alvará judicial sem a indicação do valor ou percentual a ser levantado em favor de cada requerente, com a indicação de valor superior ao apurado pela



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA

CNPJ: 13.808.936/0001-95

E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

Administração Pública, ou ainda, contendo inconsistência que gere incerteza quanto ao adequado pagamento do abono, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a realização do depósito integral dos valores em juízo, na forma da legislação pertinente.

§ 5º - Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, o crédito em conta bancária será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o término dos respectivos prazos de atualização cadastral e requerimento.

§ 6º - A atualização cadastral e o requerimento de que trata este artigo serão protocolados no Setor de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Cipó, na forma indicada em ato conjunto da Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da lista de beneficiários do abono para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados.

**Parágrafo único** - O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 9º** - Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a Secretaria de Administração e a Secretaria Municipal de Educação, em ato conjunto, publicarão lista atualizada de beneficiários do abono, contendo:

**I** - relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados na forma do art. 3º deste Decreto;

**II** - período de efetivo exercício do profissional habilitado no Magistério da Educação Básica, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

**III** - instruções complementares para o recebimento do crédito.

**Art. 10** - Após a publicação da lista atualizada de beneficiários do abono, será realizado o pagamento do valor residual em conformidade com o previsto no inciso II do art. 6º deste Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 11** - Será criada, por ato conjunto dos Secretários da Educação, de Administração e da Fazenda, comissão para a gestão do pagamento do abono de que trata este Decreto, com a seguinte composição:



**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA

CNPJ: 13.808.936/0001-95

E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais será designada a presidência da comissão;

**II** - 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único** - Compete à comissão:

**I** - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

**II** - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

**III** - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

**IV** - subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

**V** - analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Para o abono de que trata este Decreto fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores para pagamento de honorários advocatícios contratuais, bem como o pagamento a terceiros que não o beneficiário ou seu herdeiro.

**Art. 13** - Eventuais valores percebidos indevidamente pelo beneficiário ou seus herdeiros referentes ao abono de que trata este Decreto serão compensados em parcelas futuras a esses destinadas em razão de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF.

**Art. 14** - Ato conjunto dos Secretários da Educação, de Administração e da Fazenda editarão os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de suas competências regimentais.

**Art. 15** - A SEFAZ e a Procuradoria Geral do Município fornecerão, observadas as suas competências, as informações pertinentes aos valores recebidos pelo Município de Cipó, decorrentes do pagamento da primeira parcela do precatório judicial devido a título de complementação, pela União, do FUNDEF.

**Art. 16** - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA

CNPJ: 13.808.936/0001-95

E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE- SE, REGISTRE- SE, CUMPRE- SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2024.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Chefe do Executivo Municipal